



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

SCEN, Trecho 2, BLOCO G, Brasília/DF, CEP 70.818-900

Telefone: (61) 3276-4909

TERMO ADITIVO

Processo nº 02209.020849/2016-64

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

	PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 02/2016, relativo à Unidade de Manejo Florestal II da Floresta Nacional do Caxiuanã, que celebram entre si o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO e a empresa BENEVIDES MADEIRAS LTDA.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A União, representada pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, situado à SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-[REDACTED], nomeado pela Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 49, de 29 de março de 2019, com publicação no DOU em 02 de abril de 2019, conforme Contrato de Gestão assinado em 27 de dezembro de 2019, com extrato publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, ou o que venha substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa **BENEVIDES MADEIRAS LTDA.** doravante designada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.503/0001- 11, com endereço na Av. Martinho, s/nº, Lote 01, Bairro Murinin, CEP 68.797-000, em Benevides-PA, doravante designada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por seu procurador Gustavo Andrade Betzel, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PC/PA, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], CEP [REDACTED], em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, e Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 02/2016, referentes a unidades de manejo florestal (UMF) II da Floresta Nacional do Caxiuanã, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, sob termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover as seguintes alterações ao Contrato de Concessão Florestal nº 02/2016, referente à Unidade de Manejo Florestal (UMF) II da Floresta Nacional do Caxiuanã:

1.1. Alteração dos critérios de parametrização do Indicador A2 (Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local), conforme Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024.

1.2. Adequação dos critérios para cálculo do Fator de Agregação de Valor (FAV), do Indicador A4 (Grau de processamento local do produto florestal), conforme Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO NA PARAMETRIZAÇÃO DO INDICADOR A2 (INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA COMUNIDADE LOCAL)

2.1. Substitui-se a “Ficha de parametrização do indicador de investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local A2”, do Anexo 04 do Contrato de Concessão Florestal nº 02/2016, pela “Ficha de parametrização do indicador de investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local A2”, Anexo I deste Primeiro Termo Aditivo, nos termos da Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATOR AGREGAÇÃO DE VALOR

3.1. Adequar os critérios do cálculo do Fator de Agregação de Valor (FAV), do Indicador A4 (Grau de processamento local do produto), conforme Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019, com a adoção da nova Ficha de Caracterização do Indicador A4, conforme Anexo II deste Primeiro Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma via digital.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

(assinado eletronicamente)
GARO JOSEPH BATMANIAN
 Diretor-Geral

Pelo Concessionário:

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO ANDRADE BETZEL
 Representante Legal
 CPF nº [REDACTED]

ANEXO I

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO
A2

1. Identificação

Critério	Maior benefício social
Indicador	investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.
Parâmetro de desempenho	Valor investido nas comunidades locais em bens e serviços.
Aplicação	(x) Classificatório () Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro de desempenho	Valor anual destinado para investimento em comunidades locais, em equipamentos sociais, bens e serviços definidos a partir de Plano de Aplicação, conforme procedimentos disciplinados na Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024. O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante, a ser depositado em conta específica para este fim. Os valores ofertados serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos preços florestais definido no item 14.5.1 do edital de licitação.
Intervalo de variação	Intervalo de variação do indicador: entre R\$ 0,50 e R\$ 1,00 por hectare
Classificação	O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta vencedora, de acordo com a fórmula a seguir: $Pontos = (PLic/PV) * TP$ Em que: PLic – Proposta do licitante; PV – Proposta vencedora; TP – Total de pontos do indicador.
Periodicidade e prazo de apuração	Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA).
Bonificação	Não se aplica.

3. Meios de verificação:

Serão utilizados, isolado ou conjuntamente, os seguintes documentos estabelecidos na Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024:

- Formulário de Proposta de Projeto;
- Formulário de Relatório Gerencial de Prestação de Contas de Projeto; e
- Relatório Gerencial de Prestação de Contas relacionadas à Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos dos Encargos Acessórios

ANEXO II

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO

A4

1. Identificação

Critério	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.
Indicador	Grau de processamento local do produto florestal.
Parâmetro	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.
Aplicação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Classificatório (<input checked="" type="checkbox"/>) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do indicador	<p>A agregação de valor será verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital para os produtos tora e torete, que considera a "madeira em pé".</p> <p>O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretes ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretes oriundas da UMF, e o valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do Edital.</p> <p>O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal.</p> <p>Fator de Agregação de Valor (FAV) = $\frac{A + B}{C}$</p> <p>Em que:</p> <p>A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência da concessão florestal, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p> <p>B = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da concessão, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p> <p>C = Valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração, a saber:</p> <p>(Volume de toras e toretes produzidos no ano de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretes</p>
-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	produzidos no ano anterior x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior, exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).
Intervalo de variação	O intervalo de variação do FAV para a oferta na proposta técnica será entre 4,0 e 8,0.
Classificação	O licitante que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais receberão pontuação diretamente proporcional a proposta vencedora.
Apuração	Anual, a partir do término do primeiro período de produção anual, conforme gradação abaixo: - alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual; - alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual; - alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.
Bonificação	Será concedida bonificação de 1% para cada 0,5 ponto acima da proposta, até o limite de 4%.
Verificação	Para efeito de verificação o cálculo do FAV levará em conta o Preço Mínimo do Edital reajustado pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na correção do Preço Ofertado pelo concessionário.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documento de origem florestal (DOF);
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Checagens, no local, dos investimentos em maquinário e dos rendimentos do processamento.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Andrade Betzel, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 20/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0238378** e
o código CRC **5D24E079**.

Referência: Processo nº 02209.020849/2016-64

SEI nº 0238378

Criado por [pedro.faxe](#), versão 13 por [kenia.damaso](#) em 03/04/2025 15:12:32.